



NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

VARIÁVEIS DA PARCELA DE AMORTIZAÇÃO

VARIÁVEIS DA PARCELA DE SERVIÇOS

1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar o devido retorno dos investimentos, custos de operação, manutenção, custos de depreciação, custos financeiros, custos indiretos e benefícios decorrentes dos investimentos realizados e serviços prestados pela SPE, constituindo sua única remuneração paga pelo MUNICÍPIO relativa ao objeto do CONTRATO.

1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será apurada mensalmente ao longo da vigência contratual, através das medições realizadas pela SPE e atestadas pelo MUNICÍPIO. A CONTRAPRESTAÇÃO é composta de duas parcelas distintas, uma relativa a amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que é fixa, apurada através da soma das parcelas de amortização pelas etapas de OBRAS devidamente executadas, entregues e aceitas pelo MUNICÍPIO, conforme disposto no item 2 deste Anexo, somada a parcela relativa a execução dos SERVIÇOS, proporcionalmente à sua execução e disponibilização, que é variável, conforme disposto no item 3 deste ANEXO.

1.2. O instrumento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será o atestado liberatório de pagamento, a ser emitido pela Secretaria Serviços Urbanos.

2. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa a amortização pelos investimentos obedecerá as seguintes disposições:

2.1. A execução dos investimentos será dividida em etapas mensais, totalmente individualizadas, com os investimentos previstos para cada etapa mensal descritos no CRONOGRAMA, no mês correspondente.

2.2. A SPE elaborará medição mensal, no ultimo dia útil de cada mês, com o descritivo das obras executadas e concluídas no mês em questão.

2.3. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO para análise no primeiro dia útil do mês subsequente.



2.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, verificando *in loco* a execução, a respectiva conclusão e a disponibilização para uso dos itens de investimento constantes no boletim de medição entregue pela SPE.

2.5. Dentro do prazo previsto no item 2.4, e constatada a regularidade da etapa de investimento constante, com a atestação de sua efetiva conclusão e disponibilização para uso, o MUNICÍPIO emitirá o atestado liberatório para pagamento da amortização relativa a etapa de investimento entregue, integrante da parte fixa da CONTRAPRESTAÇÃO.

2.6. Após a sua emissão, O MUNICÍPIO deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.7. O início do pagamento da amortização relativa a cada etapa de investimento dar-se-á no mês subsequente à sua execução, conclusão e disponibilização para uso.

2.8. O prazo de pagamento da parcela de amortização relativa a cada etapa de investimento será o número de meses compreendido entre o mês de seu início de pagamento e o último mês de vigência contratual.

2.9. A taxa de juros para remuneração do investimento, utilizada no cálculo da parcela de amortização relativa a cada etapa de investimento foi de 1,0 % (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, percentual máximo a ser adotado pela licitante.

2.10. O valor presente considerado para o cálculo da amortização de cada etapa de investimento será o valor da etapa mensal das OBRAS, conforme disposto no ANEXO 3 e no ANEXO 4 do EDITAL.

2.11. O critério de cálculo será o da Tabela Price.

2.12. A SPE destacará na fatura e nota fiscal mensais a parcela de amortização relativa ao mês de referência, relativa à determinada etapa de investimento, o mês e ano de aceitação da etapa, o valor da parcela de amortização e o número de ordem da parcela.

2.13. Após o efetivo recebimento e aceitação por parte do MUNICÍPIO da etapa de investimento, e a conseqüente inclusão na medição mensal da correspondente parcela de amortização, essa parcela será automaticamente incluída nas medições subsequentes, até o termino do prazo de amortização.

2.14. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento da amortização referente a determinada etapa de investimento, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE



FIDUCIÁRIO procederá ao pagamento dessa parcela de amortização, no prazo estipulado na Cláusula 21 do CONTRATO.

2.15. A parte fixa da CONTRAPRESTAÇÃO, ou seja, a parte relativa à totalidade de amortização a ser paga, correspondente as parcelas de amortização relativas à cada etapa mensal de investimento já concluída e disponibilizada para a prestação dos respectivos serviços, será apurada através da soma de todas as parcelas de amortização relativas às etapas de execução das OBRAS já entregues e aceitas pelo MUNICÍPIO, conforme disposto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

3. A parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos serviços contínuos de operação e manutenção do parque luminotécnico e de operação e manutenção do sistema de telemetria e telegestão executados pela SPE, que compreendem os SERVIÇOS, será cobrada conforme os SERVIÇOS sejam efetivamente realizados e atestados pelo MUNICÍPIO, nos moldes e valores previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, com periodicidade mensal.

3.1. O MUNICÍPIO poderá solicitar à SPE a alteração das equipes de manutenção e operação, para mais ou para menos, conforme as reais necessidades, em função da efetiva demanda verificada.

3.2. A SPE elaborará medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo dos SERVIÇOS executados no mês em questão.

3.2.1. A medição mensal a título de SERVIÇOS deverá explicitar o número de pontos de iluminação existente no mês de sua referência, que servirá de base para o cálculo do valor pela prestação dos SERVIÇOS, nos moldes estipulados no item 18.16 do CONTRATO.

3.3. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO para análise no primeiro dia útil do mês subsequente.

3.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, atestando através de seu pessoal encarregado da fiscalização dos SERVIÇOS, sua correta execução, bem como a regularidade das quantidades e valores apresentados no boletim de medição entregue pela SPE.

3.5. Dentro do prazo previsto no item 3.4, e constatada a regularidade da execução dos SERVIÇOS relativos ao mês em questão, bem como as quantidades e valores apresentados, o MUNICÍPIO emitirá o atestado liberatório para pagamento da parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos SERVIÇOS.



3.6. Após a sua emissão, O MUNICÍPIO deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.7. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento da parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos SERVIÇOS, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE FIDUCIÁRIO procederá ao pagamento dessa parcela de amortização, no prazo estipulado na Clausula 21 do CONTRATO.

4. A CONTA DE DEPÓSITO receberá mensalmente os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO a título de CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), devendo os recursos existentes nessa conta ser utilizados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para pagamento da fatura de energia elétrica e da CONTRAPRESTAÇÃO, nesta ordem de prioridade. Os recursos serão destinados à CONTA DE DEPÓSITO da seguinte maneira:

4.1. A parte da CIP arrecadada pela concessionária distribuidora de energia elétrica no MUNICÍPIO será transferida diretamente por essa concessionária para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal;

4.2. A parte da CIP arrecadada diretamente pelo MUNICÍPIO será transferida pelo Tesouro Municipal para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal.

4.3. Caso o valor arrecadado com a CIP não seja suficiente para o pagamento da fatura de energia elétrica e da CONTRAPRESTAÇÃO, o MUNICÍPIO deverá destinar recursos de outras fontes para cumprir com essas obrigações pecuniárias.

5. A Secretaria Serviços Urbanos será o único órgão do MUNICÍPIO encarregado de emitir o documento de liberação do pagamento das faturas (atestado liberatório de pagamento).

5.1. Esse documento deverá ser encaminhado pela Secretaria Serviços Urbanos ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nos moldes previstos na Clausula 21 do CONTRATO.

6. As OBRAS ou SERVIÇOS impugnados pelo MUNICÍPIO, no que concerna à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo órgão municipal responsável pela fiscalização do CONTRATO.



7. O pagamento da primeira medição da parte da CONTRAPRESTAÇÃO referente à amortização pelos investimentos ficará condicionado à apresentação, pela SPE, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente às OBRAS.

8. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

9. Todos os atrasos que ocorram no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO resultarão em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou índice que vier a substituí-lo, *pro rata tempore*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.

10. Caso o valor arrecadado com a CIP, depositado mensalmente na CONTA DE DEPÓSITO, exceda o valor a ser pago a SPE, a SPE deverá elaborar um plano de investimentos para a utilização desses recursos, objetivando primordialmente a antecipação da execução das OBRAS.

10.1. O plano de investimentos deverá conter o projeto das obras pretendidas, o prazo de execução, o valor das obras demonstrado através de planilhas de cálculo com composição analítica de todos os preços e o memorial descritivo das obras pretendidas.

10.2. Caso as OBRAS previstas no CRONOGRAMA estejam concluídas, a SPE poderá propor no plano de investimentos a execução de outros investimentos que se façam efetivamente necessários ao sistema de iluminação nas vias públicas.

10.3. O MUNICÍPIO analisará o plano de investimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, devendo emitir relatório fundamentado aceitando ou não a proposta constante no plano de investimentos.

10.3.1. Caso o MUNICÍPIO aceite o plano de investimentos proposto pela SPE, deverá emitir autorização para a execução das obras propostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



10.3.2. Caso o MUNICÍPIO não aceite o plano de investimentos proposto, a SPE deverá realizar os ajustes necessários, conforme indicação do MUNICÍPIO, e entregá-lo novamente no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

10.3.3. Após a nova entrega do plano de investimentos, o MUNICÍPIO deverá proceder conforme o subitem 10.3.

11. Caso os valores provenientes da arrecadação da CIP depositados mensalmente na CONTA DE DEPÓSITO não sejam suficientes o pagamento dos SERVIÇOS e amortização dos investimentos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, as disposições ali constantes poderão ser alteradas, devendo ser respeitada a seguinte ordem decrescente de priorização para o emprego dos recursos:

11.1. pagamento da fatura de energia elétrica do sistema de iluminação nas vias pública;

11.2. pagamento da amortização pelos investimentos já realizados e aceitos pelo MUNICÍPIO;

11.3. pagamento dos SERVIÇOS;

11.4. pagamento à Conta de Reposição dos Ativos.

11.5. o MUNICÍPIO deverá arcar com os custos das obrigações pecuniárias já assumidas com recursos de outras fontes na eventualidade prevista no item 11.

12. Os valores disponíveis para investimento serão aferidos mensalmente conforme as seguintes premissas:

12.1. Avaliação da previsão de investimento constante no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

12.2. Verificação da disponibilidade financeira para investimento, correspondente ao valor do recolhimento da CIP depositado na CONTA DE DEPÓSITO, deduzido dos custos contratuais previstos, na ordem de prioridades disposta no item 11.

12.3. A aferição da movimentação na CONTA DE DEPÓSITO deverá ser conduzida nos seguintes moldes, conforme o caso:



12.3.1. Caso seja constatada a existência de valor excessivo, com continuidade previsível e consistente para o prazo contratual remanescente, esse valor será considerado como disponibilidade para investimento, e será empregado pelo SPE para a captação de recursos para tais investimentos, conforme as premissas financeiras estipuladas no ANEXO 3 do EDITAL ou em deliberação conjunta do MUNICÍPIO e da SPE.

12.3.2. Caso seja constatada a inexistência de valor excessivo ou esse excesso demonstre-se sem continuidade previsível e consistente para o prazo contratual remanescente, a SPE não ficará obrigada a realizar investimentos, mesmo que previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, dada a insuficiência de recursos advindos da CIP que permitam tal comprometimento.

12.3.3. Na hipótese de a CIP não ser suficiente para a realização de todos os investimentos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e os aportes previstos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA já tenham sido realizados ou não sejam de possível realização, a SPE e o MUNICÍPIO deverão envidar esforços conjuntos para a busca de possibilidades que permitam a entrada de novos recursos nas receitas contratuais, com o intuito de possibilitar a realização dos investimentos previstos ou necessários, conforme o desenvolvimento do CONTRATO.

12.3.4. Ante a insuficiência de recursos advindos da arrecadação da CIP para a implantação em sua totalidade dos SERVIÇOS e OBRAS previstos no CONTRATO, e esgotadas as possibilidades relativas a aportes por parte do MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO deverá alterar a legislação municipal com a finalidade de reajustamento da arrecadação da CIP para que o CONTRATO possa ser implantado em sua totalidade.

13. A SPE não poderá ser obrigada, por eventual determinação do MUNICÍPIO ou de qualquer outra origem, a realizar investimentos no CONTRATO nem realizar a prestação de serviços ante a constatação que os recursos advindos da CIP sejam insuficientes para o custeio desses investimentos ou execução desses serviços.

14. As OBRAS a serem executadas pela SPE com os recursos advindos da Conta de Reposição dos Ativos serão tratadas como obras a serem custeadas através de aportes do MUNICÍPIO.



15. Os recursos existentes na Conta de Reposição dos Ativos serão utilizados ao longo do CONTRATO para o pagamento dos aportes do MUNICÍPIO, com exceção dos aportes previstos no CRONOGRAMA para serem realizados do 27º ao 36º mês.

16. No caso de pagamento por OBRAS executadas através de aportes, a CONTRAPRESTAÇÃO obedecerá às seguintes disposições:

16.1. A execução das OBRAS a serem pagas através de aportes obedecerá ao disposto no CRONOGRAMA ou ajuste entre o MUNICÍPIO e a SPE, no mês correspondente.

16.2. A SPE elaborará medição mensal, no ultimo dia útil de cada mês, com o descritivo das obras a serem pagas através de aportes, executadas e concluídas no mês em questão.

16.3. A SPE encaminhará o boletim dessa medição ao MUNICÍPIO para análise no primeiro dia útil do mês subsequente.

16.4. O MUNICÍPIO analisará a medição apresentada pela SPE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, verificando *in loco* a execução, a respectiva conclusão e a disponibilização para uso dessas OBRAS, conforme o boletim de medição entregue pela SPE.

16.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4, e constatada a regularidade da OBRA, com a atestação de sua efetiva conclusão e disponibilização para uso, o MUNICÍPIO emitirá o atestado liberatório para pagamento do aporte relativo a OBRA entregue, devendo constar nesse atestado tratar-se de pagamento a ser realizado com recursos do Fundo de Reposição dos Ativos.

16.6. Após a sua emissão, O MUNICÍPIO deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.7. A SPE emitirá para ao MUNICÍPIO a fatura e nota fiscal específicas da OBRA a ser paga através de aporte, relativa ao mês de referência, nas quais constará expressamente tratar-se de pagamento de OBRA através de aporte do MUNICÍPIO, o mês e ano de aceitação da OBRA, o valor da OBRA e do respectivo aporte e o número de ordem da parcela.

16.8. Ante a emissão de atestado liberatório para o pagamento do aporte referente a determinada OBRA, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO, o AGENTE FIDUCIÁRIO procederá ao pagamento no prazo estipulado na Cláusula 21 do CONTRATO.



17. A parte variável da CONTRAPRESTAÇÃO, relativa aos SERVIÇOS, poderá sofrer variação em função dos índices de qualidade na prestação dos SERVIÇOS, conforme estipulado na Cláusula 34 do CONTRATO e no ANEXO 5 do EDITAL.

18. Caso o MUNICÍPIO altere a legislação relativa à CIP, promovendo a incremento de arrecadação, poderá solicitar a SPE, unilateralmente, a execução de OBRAS previstas originalmente no CRONOGRAMA como pagas através de aportes, passando a pagá-las através de amortização por esse investimento, nos moldes do item 2.

18.1. Para que possa utilizar-se desta faculdade, o MUNICÍPIO deverá comprovar, nos moldes previstos no subitem 12.3.1, que a arrecadação da CIP obtida com a alteração da respectiva legislação é suficiente para o pagamento da amortização das OBRAS originalmente previstas como pagas através de aportes.